

## **ANEXO I**

**[a que se refere o n.º 2 da Resolução]**

### **Regulamento do Programa de Apoio aos Custos Operacionais 2020**

#### **1. Objetivo**

O Programa de Apoio aos Custos Operacionais 2020 é uma medida excecional no contexto atual de pandemia COVID-19 com o objetivo de compartilhar parte dos custos operacionais das empresas com significativas quebras de faturação durante o ano de 2020.

#### **2. Definições**

Para efeitos do presente Programa, entende-se por:

- a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- b) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- c) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- d) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- e) «Faturação», montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

#### **3. Tipologia e prioridades de investimento**

A tipologia de investimento designada por «Programa de Apoio aos Custos Operacionais 2020» é enquadrada na prioridade de investimento 3.3 «Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade», do objetivo temático 3, do Programa Operacional Açores 2020, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional.

#### **4. Beneficiários**

Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e médias empresas com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo II da Resolução do Conselho do Governo que aprova o presente Regulamento.

## **5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso**

5.1. À data da candidatura os beneficiários devem cumprir as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do n.º 2, inserida na lista de CAE prevista no Anexo II da Resolução do Conselho do Governo que aprova o presente Regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019.
- e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no ano de 2020 face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % durante o ano de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior, exceto para empresários em nome individual sem contabilidade organizada os quais deverão apresentar dados da faturação do portal das finanças (SAFT);
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

5.2. Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do n.º 5.1 faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

5.3. Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 5.1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve autorizar a verificação da

quebra de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura pela Entidade Gestora do Programa, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade, tendo em vista um protocolo de troca de informação entre estas entidades.

## **6. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

6.1. As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

6.2. As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.

6.3. As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

6.4. As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

6.5. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do Balcão 2020.

6.6. A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

## **7. Montante e forma de apoio**

7.1. O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.

7.2. O montante do apoio a atribuir corresponde a:

a) 30% das despesas elegíveis para quebras de faturação superiores a 25% e inferiores ou iguais a 40% até ao limite máximo de 8.000 euros por estabelecimento;

b) 50% das despesas elegíveis para quebras de faturação superiores a 40%, até ao limite máximo de 13.500 euros por estabelecimento.

7.3. São elegíveis os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62), relativos à atividade enquadrável neste Programa, incorridos pelo beneficiário, durante o ano de 2020. Quando as entidades beneficiárias não dispõem de contabilidade organizada, apresentam documentos comprovativos dos encargos incorridos no ano de 2020.

7.4. Não são elegíveis:

a) Os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Honorários (conta 6224), Comissões (conta 6225), Artigos para oferta (conta 6234), Combustíveis (conta 6242), Deslocações e estadas (conta 6251) e Despesas de representação (conta 6266);

- b) Montantes respeitantes ao valor do IVA;
- c) Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;
- d) Gastos que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o estabelecimento pertence à empresa ou é por ela explorado.

7.5. O valor máximo de apoio por empresa é de 45.000 euros.

## **8. Pagamento do apoio**

É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

## **9. Período de Candidaturas**

As candidaturas são submetidas até 31 de março de 2021.

## **10. Obrigações dos beneficiários**

Até 30 de junho de 2021, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

## **11. Acompanhamento e controlo**

No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

## **12. Entidade Gestora**

A entidade gestora do Programa é a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC), com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

## **13. Incumprimento**

13.1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

13.2. A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **14. Acumulação de apoios**

14.1. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

14.2. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa são cumuláveis com os previstos no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

- a) O montante acumulado dos apoios obtidos no âmbito do presente Programa e no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo para o ano de 2020 não pode ultrapassar os limites máximos de apoio definidos no presente Programa;
- b) Os gastos do ano de 2020 submetidos e financiados no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo não são elegíveis no presente Programa.

#### **15. Montante global do Programa**

€ 8.000.000,00 (oito milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

## **ANEXO II**

### **[a que se refere o n.º 3 da Resolução]**

#### **Lista de Códigos de Atividade Económica Elegíveis**

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
- 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
- 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
- 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
- 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
- 493: Outros transportes terrestres de passageiros.
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.
- 55: Alojamento.
- 56: Restauração e similares.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- 60: Atividades de rádio e de televisão.
- 69: Atividades jurídicas e de contabilidade.
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.
- 741: Atividades de design.
- 742: Atividades fotográficas.
- 77: Atividades de aluguer.
- 79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
- 823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.